



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ – 13.885.231/0001-71

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 076/2025

CONTRATO Nº 308/2025

O **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.885.231/0001-71, com sede à Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **JOSÉ ALDEMIR BASTOS DA CRUZ**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 090.005.505-72, **Gestor do Fundo Municipal de Saúde** e pelo Sr. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº 584.980.445-53, **PREFEITO** Municipal, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, de outro lado o SR(A). **ALESSANDRA MENDES DOS SANTOS FERREIRA**, residente e domiciliada na **Rua do Malombê, nº 201, Centro, Esplanada – Bahia, CEP: 48.370-000**, inscrito(a) no **C.P.F nº 045.697.825-90, R.G nº 13.894.164-53 SSP/BA, CREFITO 7ª REGIÃO Nº 312256-F**, a seguir denominada de **CRENCIADA**, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo nº 034/2025, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 164/2023, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato de credenciamento, a prestação de serviços de profissionais, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, na função de **FISIOTERAPEURA PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES** visando atender as necessidades complementares dos programas da Secretaria Municipal de Saúde de Esplanada – Bahia, de acordo com a tabela anexa ao presente, assim como pelas condições do edital de Credenciamento nº 003/2025, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do (a) **CRENCIADO (A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 3.020,87 (três mil, vinte reais e oitenta e sete centavos)**, referente a estimativa de **30 (trinta) horas/semanal**, provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos;

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde e Tabela SUS** vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ – 13.885.231/0001-71

adimplente com regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede licitante, ou outro documento que o substitua legalmente;
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame são estimadas em **R\$ 36.250,44 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)** e terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	13 - Secretaria Municipal da Saúde
UNIDADE:	1301 - Fundo Municipal da Saúde
PROJETO DE ATIVIDADE:	2029 – Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) 2030 – Funcionamento dos Serviços de Atenção em Saúde Especializada de Média e Alta Complexidade 2034 – Funcionamento da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DESPESA:	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE:	15001002, 1600 e 1621

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
II - A CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;

b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo;

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso;

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado (s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

Servidor que atuará como Fiscal de Contrato/Termo de Credenciamento será o Sr. **JAIVAN ARGOLO DE SANTANA, Coordenador de Recursos Humanos, Decreto nº 124/2025**, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ – 13.885.231/0001-71

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- l) Fornecer profissional da área da saúde com inscrição no Conselho Regional da Categoria e com última anuidade paga.
- m) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais da área de saúde que prestarão serviço na unidade.
- n) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.
- o) O comparecimento do profissional da área da saúde previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da Credenciada, pois a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores será após consentimento do coordenador da área da saúde.
- p) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.
- q) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.
- r) Em caso excepcional de falta de um dos profissionais da área da saúde, o único profissional plantonista deverá atender ambos os públicos dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.
- s) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento profissional na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea “q”, será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ – 13.885.231/0001-71

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convoca-lá novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de ESPLANADA/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

ESPLANADA, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

ALESSANDRA MENDES DOS SANTOS FERREIRA

CPF Nº 045.697.825-90

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ RG: _____

2 _____ RG: _____



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS E APOIO DIAGNÓSTICO NA ÁREA DE SAÚDE - 2025

FUNÇÃO	LOTAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO ESTIMADO 09 PLNATÕES/MÊS	COMPLEMENTO PISO DA ENFERMAGEM	VALOR DO PLANTÃO	Auxílio Alimentação por Plantão
ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	SAMU	01	Plantão 24h	R\$ 4.972,50	R\$ 571,36	R\$ 552,50	-
ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	UPA	02	Plantão 24h	R\$ 4.972,50	R\$ 571,36	R\$ 552,50	-
ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	SANTA CASA	01	Plantão 24h	R\$ 4.972,50	R\$ 571,36	R\$ 552,50	-
ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	EVENTOS	03	Plantão 24h	R\$ 4.972,50	-	R\$ 552,50	-
TÉC. ENFERMAGEM PLANTONISTA	UPA	02	Plantão 24h	R\$ 2.902,59	R\$ 785,39	R\$ 322,51	-
TÉC. ENFERMAGEM PLANTONISTA	SANTA CASA	01	Plantão 24h	R\$ 2.902,59	R\$ 785,39	R\$ 322,51	-
TÉC. ENFERMAGEM PLANTONISTA	EVENTOS	03	Plantão 24h	R\$ 2.902,59	-	R\$ 322,51	-
FUNÇÃO	LOTAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO ESTIMADO MÊS	COMPLEMENTO PISO DA ENFERMAGEM	TOTAL	
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	PSF	04	40 horas semanais	R\$ 1.518,00	R\$ 1.504,73	R\$ 3.022,73	
ENFERMEIRO(A)	PSF	02	40 horas semanais	R\$ 4.188,11	R\$ 130,07	R\$ 4.318,18	
ENFERMEIRO(A) GERENCIAL	SESAU	02	40 horas semanais	R\$ 3.269,30	R\$ 1.048,88	R\$ 4.318,18	
PSICÓLOGO(A)	CAPS	01	30 horas semanais	R\$ 3.020,87	-	R\$ 3.020,87	
PSICÓLOGO(A)	Centro de Especialidades	01	30 horas semanais	R\$ 3.020,87	-	R\$ 3.020,87	
PSICÓLOGO(A)	Centro de Especialidades	01	20 horas semanais	R\$ 2.013,92	-	R\$ 2.013,92	
FISIOTERAPEUTA	Centro de Especialidades	02	30 horas semanais	R\$ 3.020,87	-	R\$ 3.020,87	
FISIOTERAPEUTA	Centro de Especialidades	01	20 horas semanais	R\$ 2.013,92	-	R\$ 2.013,92	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	PSF	02	30 horas semanais	R\$ 1.518,00	-	R\$ 1.518,00	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Centro de Especialidades	01	30 horas semanais	R\$ 3.800,00	-	R\$ 3.800,00	
FONOAUDIÓLOGO(A)	Centro de Especialidades	02	30 horas semanais	R\$ 3.800,00	-	R\$ 3.800,00	
EDUCADOR FÍSICO	Academia de Saúde	01	30 horas semanais	R\$ 3.020,87	-	R\$ 3.020,87	
TOTAL DE VAGAS		33					